



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER À MENSAGEM DE VETO Nº 00408/2020**

**Veto total ao PL 0112.8/2019, de autoria do
Deputado Neodi Saretta, que “Institui o
Programa Santa Catarina Digital”.**

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Kennedy Nunes

I – RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem de Veto nº 00408/2020, por meio da qual o Senhor Governador do Estado comunica que vetou totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 0112.8/2019 que, nos moldes da Emenda Substitutiva Global aprovada neste órgão fracionário, visa instituir o Programa Santa Catarina Digital por meio da criação de ilhas digitais, a serem disponibilizadas em ambientes públicos, para possibilitar o acesso gratuito a computador, impressora e internet, em prol da sociedade catarinense.

O Governador do Estado decidiu vetar totalmente o autógrafo ao Projeto em referência, considerando-o inconstitucional por se tratar de matéria afeta ao Poder Executivo, e também “por não possuir prévia autorização orçamentária para a execução das despesas nele consignadas”, configurando ofensa aos arts. 32, 50, § 2º, VI, 71, IV, “a” e 123, I, todos da Carta Estadual. Consubstanciou sua decisão, dentre outros, nos Pareceres nº 119/20, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), nº 133/2020-COJUR/SEF, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), nº 036/2020, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) e nº 162/2020, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (SEA), acostados aos autos às fls. 08/10v, 13/14v, 16/16v, 18v/20, respectivamente.

É o relatório.



II – VOTO

À luz do disposto no art. 72, II, c/c o art. 144, I, passo à análise da admissibilidade da Mensagem de Veto epigrafada, bem como ao exame do seu mérito, nos termos do § 1º do art. 305, todos dispositivos do Regimento Interno.

Nesse sentido, verifico que a Mensagem de Veto atende aos requisitos formais para a sua admissibilidade, em concordância ao disposto no § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, sendo apta à regular tramitação nesta Casa Legislativa.

No que atina aos aspectos afetos a este Colegiado, entendo que o veto total apostado ao autógrafo do Projeto de Lei não merece prosperar, na medida em que a proposta encontra vultoso alicerce no texto constitucional catarinense, seja nos princípios que formam o Estado Democrático de Direito, que têm como fundamento a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III e IV), seja na competência comum entre a União, os Estados e os Municípios para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (art. 9º, V), ou, ainda, no dever do Estado de promover, incentivar e sustentar o desenvolvimento científico, da pesquisa e da capacitação tecnológica (art. 176).

Quanto ao mérito, observo que o interesse público revela-se na democratização da inclusão digital, que a proposição, ora vetada, busca promover no âmbito da sociedade catarinense.

Ante o exposto, cumprindo as atribuições regimentais desta Comissão, voto pela **ADMISSIBILIDADE** formal da Mensagem de Veto nº 00408/2020 e, no mérito, pela **REJEIÇÃO** do veto total apostado ao Projeto de Lei nº 0112.8/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Kennedy Nunes
Relator